



*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.922 DE 18 DE MARÇO DE 2026.**

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL  
AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E  
PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**RONALDO MACHADO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.922/2026.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, nos termos da Lei Municipal 1.280/2013, artigo 41º e artigo 37, X da Constituição Federal, revisão geral anual aos vencimentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas do Município de Lajeado do Bugre e empregados públicos.

**§1º** os agentes comunitário de saúde e agentes de combate às endemias receberão reajuste de acordo com o piso da categoria que é fixado pelo governo federal e repassado para fins de pagamento por parte do ente Municipal.

**§ 2º** para os profissionais do magistério municipal será concedido o reajuste de 5,4% de acordo com definição do Ministério da Educação para a categoria.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

**Art. 2º** - A revisão ora concedida será de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), considerando a aplicação do índice IPCA, a contar de 1º de março de 2026.

**Art. 3º** - Fica o executivo municipal de Lajeado do Bugre autorizado a efetuar complementação necessária para elevar a remuneração dos servidores públicos, empregados públicos e conselheiros tutelares, que por ventura tiverem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, até aquele valor.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no PPA, LDO e LOA.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a contar de 1º de março de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 18 DE  
MARÇO DE 2026.**

**Ronaldo Machado da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE**

**DIEGOMAR BUENO**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS  
Publicado de 18/03/26 a 02/04/26

Local: Mural da Prefeitura Municipal

**Diego Bueno**  
Secretaria de Administração